

RESPOSTA DE QUESTIONAMENTOS – Pregão Eletrônico nº 022/2025 – Aquisição de Microcomputadores para as Secretarias Municipais de Saúde (SESA) e Cidadania e Geração de Renda (SECI).

PERGUNTA 1: “AMOSTRA”. “6.16.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo com a verificação da(s) respectiva(s) amostra(s) e laudos e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.” Este é o único trecho do edital que é citado a palavra “amostra”. Para evitar interpretações divergentes em relação a este quesito, gostaríamos de questionar se serão solicitadas amostras para todos os itens do certame. Pois por se tratar de equipamentos que não são encontrados facilmente no mercado, não há tempo suficiente para o Fabricante produzir estas máquinas exclusivamente para o certame. Entendemos que somente serão solicitadas amostras caso não seja possível comprovar todas as especificações do Edital, mediante a apresentação de catálogos, declarações etc. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O referido subitem, 6.16.4, trata-se de continuidade das disposições previstas no item 6.16, o qual prevê a obrigatoriedade de apresentação de Catálogo no prazo de 05 (cinco) dias úteis pelo licitante classificado em primeiro lugar. Dessa forma, refere-se a possibilidade de reprovação do produto na etapa de análise do catálogo, tendo o termo amostra, sido empregado de forma equivocada.

PERGUNTA 2: “INSTALAÇÃO” - “5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO”. “O item será fornecido mediante a pedido das máquinas feita pela prefeitura, calculado com base no número de equipamentos solicitados” “Dos prazos da entrega e instalação” “O prazo máximo para entrega e instalação, se for o caso) será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de início dos serviços” “Local de entrega e instalação” Considerando que o edital não prevê expressamente a obrigação de instalação física dos equipamentos de informática, solicitamos esclarecimento quanto à extensão do objeto contratual. A exigência de instalação, caso não especificada, pode afetar a formação de preços e comprometer os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia entre os licitantes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, solicitamos confirmação de que o escopo contratual se limita ao fornecimento dos equipamentos, sem incluir sua instalação, salvo se indicado de forma expressa no edital ou seus anexos. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que o escopo contratual se limita exclusivamente ao fornecimento dos equipamentos de informática, conforme descrito no edital e em seus anexos. De fato, não há exigência de instalação física dos equipamentos por parte da empresa contratada, tampouco configuração ou integração operacional nos locais de entrega. A menção à “instalação”, presente de forma pontual no item “Dos prazos da entrega e instalação (se for o caso)”, trata-se de um mero equívoco de redação, resultado da utilização de modelo textual padronizado, não representando obrigação contratual neste certame. Assim, confirmamos que o entendimento da proponente está correto: a instalação dos equipamentos não faz parte do objeto contratual, não devendo ser considerada na formação de preços, preservando, dessa forma, os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.